

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 601/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 580/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

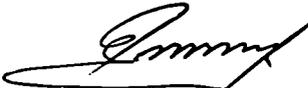
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 580/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor constante no art. 1º, será repassado, mensalmente, em parcelas, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana –FMATRI, que será empregado no Hospital “São Braz”, desta cidade, para cobrir as despesas com complementação do atendimento ambulatorial, aquisição de medicamentos, material de consumo hospitalar e plantões de finais de semana e outros”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de novembro de 1999.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal